

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria o Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo, como política pública municipal permanente e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 799/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que cria o Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo, como política pública municipal permanente e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Cria o Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo, como política pública municipal permanente e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Saudável e Ativo, de natureza permanente e de ação de política pública municipal para idosos.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável e Ativo:

I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades elementares e específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º - O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo prevê a implantação das seguintes medidas:

I - realizar eventos e atividades subordinadas aos Departamentos Municipais;

II – efetivar programas de formação de agentes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III - estabelecer programas de formação de cuidadores de idosos comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI – combater o sedentarismo e o isolamento, através de campanhas e a realização de atividades físicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de São João da Boa Vista, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII – implantar rotas de caminhadas, práticas de integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos;

IX - ampliar centros de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições;

X – combater qualquer tipo de violência contra os idosos.

Art. 4º - Para a implantação do Programa de Envelhecimento Saudável e Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º as despesas decorrentes da execução esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social, primando pelo pleno exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana.

O IBGE aponta que em 2026 o Brasil terá 32 milhões de sexagenários, o equivalente a 15% da população. Dessa forma, é importante que os governos elaborem políticas públicas voltadas ao bem estar da população idosa, e que as pessoas busquem estilos de vida saudáveis e ativos, para chegar à velhice em condições de desfrutar com prazer e dignidade os anos a mais que a vida lhes reservou.

Em 2002, na 2ª Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou o documento denominado “Envelhecimento Ativo - A Policy Framework”, que aponta as perspectivas para um envelhecimento saudável da população mundial. É o chamado envelhecimento ativo, que leva em conta o conceito de esperança de vida livre de incapacidades.

O enfoque baseado nas necessidades e passa a ter um enfoque baseado nos direitos, o que permite reconhecimento dos direitos dos mais velhos à igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida, à medida que envelhecem.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar políticas públicas para atender a população idosa, favorecendo e incentivando o envelhecimento ativo, como política pública municipal permanente para o alcance da melhoria da qualidade de vida, integrando as secretarias municipais e subprefeituras, cuja meta é criar instrumentos que possibilitem e incentivem a promoção de ações voltadas à pessoa idosa e sensibilizar a relação ao processo de envelhecimento no Município de São João da Boa Vista.

O Programa envolverá ação municipal para criar políticas públicas que promovam modos de viver mais saudável em todas as etapas da vida, favorecer a prática de atividades físicas no cotidiano e no lazer, além de fornecer orientações nutricionais, com especial atenção à Pessoa Idosa.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 23 de setembro de 2015.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR